

DECRETO Nº496, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 9.716/2025, de 13 de novembro de 2025, que institui o Regime Adicional de Serviço (RAS) e a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 9.716/2025, que institui a Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS), vinculada ao desempenho de turnos adicionais no Regime Adicional de Serviço (RAS), por parte dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos administrativos para convocação, inscrição, operacionalização, execução e controle do Regime Adicional de Serviço (RAS), a fim de assegurar a eficiência, a legalidade, a economicidade e a transparência na sua implementação;

DECRETA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) far-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições de Edital Inaugural a ser expedido pelo Comandante Geral da Corporação, com publicação no Diário Oficial do Município e divulgação no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal.

§1º O edital de que trata o caput deverá conter, no mínimo:
I – a quantidade de vagas semanais/quinzenais disponíveis;
II – os critérios de seleção, em estrita consonância com os preceitos da Lei Municipal nº 9.716/2025, sendo o critério de desempate primordial a ordem cronológica da inscrição no Sistema disponibilizado para tanto;
III – o link de acesso à plataforma digital para as inscrições, a ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura de Campos dos Goytacazes;
IV – o período de inscrições e os requisitos para participação.

§2º As inscrições para o RAS serão exclusivamente realizadas por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico e aceite do Termo de Compromisso, com plena ciência das condições estabelecidas pela Lei, Decreto e Edital Inaugural atinentes à matéria.

§3º A inscrição e o chamamento não garantem o recebimento da GRAS até a efetiva prestação dos serviços, tendo em vista que os eventos, mesmo que planejados, podem sofrer alterações ou cancelamentos.

§4º A inscrição, por si só, não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando sua inclusão nas escalas condicionada à conveniência administrativa e à necessidade do serviço, conforme critérios fixados e juízo discricionário pelo Comandante Geral.

§5º A distribuição das vagas e a fixação da carga horária mensal dos turnos adicionais serão objeto de gestão técnica discricionária por parte do Comandante da Guarda Civil Municipal, observados os limites legais e os parâmetros deste Decreto.

§6º As senhas de acesso ao sistema eletrônico são individuais e intransferíveis.

§7º O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

§8º O cancelamento de cadastramento ao Regime Adicional de Serviço (RAS) somente poderá ser solicitado após o período de 01(um) ano a contar da data de seu deferimento, respeitado o tempo de cancelamento em turno de serviço previsto no parágrafo anterior.

Art. 2º É vedada a utilização de programação, scripts ou qualquer ferramenta automatizada para acesso ao sistema eletrônico e/ou inscrição nas vagas do regime adicional de serviço.

Art. 3º Para concorrer ao Regime Adicional de Serviço, o servidor deverá apresentar anualmente, no mínimo, 40 (quarenta) horas de curso ou estágio afim às atividades e serviços da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. A qualificação exigida neste artigo deverá ser ministrada por instituição ou por órgãos de segurança pública, ressalvadas as proibições estabelecidas em lei.

Art. 4º Só poderão concorrer ao RAS dos Grupos Especializados os agentes já pertencentes àquele Grupo, exceto no caso do GRTRAN, que, em virtude da especificidade funcional do serviço desempenhado no exercício das atribuições de agente de trânsito, poderá ser disputado por qualquer servidor da Guarda Civil Municipal, desde que possua a especialização necessária para o desempenho das atividades.

**CAPÍTULO II
DAS OBRIGAÇÕES, FALTAS E IMPEDIMENTOS**

Art. 5º É dever do servidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes:
I - manter atualizados junto à instituição seu número de telefone, endereço de e-mail e endereço residencial; e
II - acompanhar as publicações e convocações nos meios estabelecidos nos termos deste Regulamento.

Art. 6º O servidor inscrito no Regime Adicional de Serviço se submete à escala compulsória de turnos referentes às eleições, plebiscitos e referendos organizados pela Justiça Eleitoral, comemorações alusivas à Independência do Brasil, Carnaval e Réveillon.

Art. 7º A falta injustificada ao turno implicará no bloqueio ao Regime Adicional de Serviço, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§1º O servidor, classificado no mínimo no conceito "Regular" em Comportamento, que tiver falta injustificada poderá solicitar reconsideração mediante requerimento ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

§2º O pedido de reconsideração poderá ser solicitado uma única vez no ano corrente.

3º O pedido de reconsideração deverá ser fundamentado pelo servidor, anexando os documentos comprobatórios das causas que ensejaram a falta injustificada.

§4º Não serão reconsideradas as faltas decorrentes de mudança de status de reserva para titular, salvo nos casos que, comprovadamente, estiverem alheios à mudança.

§5º A reincidência em falta injustificada a turnos dentro do mesmo semestre implicará no bloqueio de 3 (três) meses consecutivos ao Regime Adicional de Serviço, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

Art. 8º As faltas ao serviço adicional só serão justificadas mediante apresentação e:

I - atestado médico de órgão competente;

II - registro de ocorrência policial;

III - declaração do gestor da unidade ou grupamento a que estiver subordinado, nos casos decorrentes de troca de unidade, turma ou escalados para compor as escalas de reforço, supervisão, apoio e/ou qualquer convocação oficial; e

IV - em casos fortuitos ou de força maior que inviabilizem o comparecimento.

Art. 9º Além dos impedimentos estabelecidos no Art. 4º da Lei Municipal nº 9.716, de 13 de novembro de 2025, o servidor da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes será suspenso do Regime Adicional de Serviço enquanto perdurar o impedimento:

I - estiver readaptado, salvo se a readaptação for compatível com as tarefas a serem executadas nos termos deste Regulamento;

II - for afastado preventivamente em Sindicância;

III - enquanto estiver cumprindo pena de suspensão após Sindicância; e

IV - estiver com redução de carga horária.

Art. 10. A Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, informará à Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes os nomes e as respectivas matrículas dos Guardas Cíveis Municipais e Auxiliares de Vigilância que se encontrem respondendo a Processo Administrativo Disciplinar.

**CAPÍTULO III
DA GESTÃO, ESCALAS E OPERACIONALIZAÇÃO**

Art. 11. Compete ao Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, sem prejuízo das demais atribuições:

I - planejar, organizar e coordenar a execução das ações e atividades cobertas pelo RAS;

II - elaborar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, as escalas de serviço adicional, ressalvadas hipóteses de interesse público superveniente;

III - definir os eventos e serviços que ensejarão a convocação de servidores no âmbito do RAS, previamente inseridos em calendário operacional específico;

IV - remanejar, dentro do limite anual, o quantitativo de vagas e horas mensais e redistribuir as horas destinadas ao serviço adicional entre os meses, observando o impacto financeiro anual previsto.

§1º O planejamento das ações observará os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e supremacia do interesse público.

§2º A Gratificação do Regime Adicional de Serviço (GRAS) será devida exclusivamente pelo efetivo cumprimento dos turnos programados e devidamente validados, devendo as informações pertinentes ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, por meio da intranet, para os devidos fins de lançamento em folha de pagamento.

Art. 12. O Regime Adicional de Serviço (RAS) destina-se, com exclusividade, à execução de atividades previamente planejadas e programadas, voltadas à preservação da ordem pública e ao atendimento de demandas sociais ordinárias e extraordinárias, tais como:

I – eventos públicos e comemorativos;

II – reforço de policiamento ostensivo em locais públicos;

III - reforço ordinário em logradouros públicos (ruas, praças, jardins, feiras, eventos culturais e desportivos, entre outros);

IV – ações integradas com demais órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal;

V – demais situações definidas pelo Comandante da GCM de forma prévia e fundamentada.

Art. 13. A Jornada extraordinária remunerada (horas extras) será reservada às situações de caráter excepcional, imprevisto ou emergencial, dentre as quais se destacam:

I – desastres naturais, intempéries ou outras situações anormais classificadas por decreto municipal;

II – ameaças iminentes à ordem pública e à integridade social;

III – ocorrências extraordinárias fora do planejamento operacional da corporação;

IV - ações não programadas e de resposta imediata à demanda institucional ou social;

V - apoio emergencial a outras secretarias, desde que devidamente justificado e autorizado.

Parágrafo único. A utilização de horas extraordinárias deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado, subscrito pelo responsável da unidade requerente e submetido à aprovação do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal e do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. É vedada a realização e recebimento concomitantes de turnos no Regime Adicional de Serviço (RAS) e de jornada extraordinária remunerada (horas extras), no mesmo mês, sendo o RAS prioritário no planejamento e na alocação orçamentária, por constituir mecanismo ordinário, preventivo e eficiente de reforço ao efetivo, salvo nos casos do art. 13.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo ensejará a apuração de responsabilidade funcional, a restituição dos valores indevidamente percebidos, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

**CAPÍTULO IV
DO CONTROLE DE VAGAS**

Art. 15. As vagas nos turnos terão classificação de TITULAR, se preenchidas, ou RESERVA, respeitada a ordem de inscrição.

§1º É de responsabilidade do servidor verificar a inclusão da inscrição diretamente na área logada do sistema, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§2º É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente como RESERVA acompanhar, na área logada do sistema, a mudança de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§3º É proibido permutar o turno adicional para o qual se encontra inscrito.

§4º O servidor que realizar o regime adicional de serviço não estando inscrito como TITULAR da vaga ficará suspenso por 03 (três) meses a partir da identificação da irregularidade, independentemente da instauração do procedimento apuratório.

§5º A apresentação para assunção do serviço após 15 (quinze) minutos do início do turno ensejará a dispensa do serviço, devendo ser atribuída falta no sistema eletrônico e suspensão por 03 (três) meses consecutivos.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Havendo mais de dois servidores em mesmo turno ou turnos coincidentes de Regime Adicional de Serviço e em outros serviços prestados pela instituição, o Guarda Civil Municipal de melhor precedência na carreira única terá a responsabilidade imediata na execução dos serviços, respeitada a hierarquia administrativa da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 17. A precedência hierárquica na carreira de cargo público de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal é formada pela ordenação crescente das classes, e, na classe, pela ordenação crescente dos respectivos padrões de vencimento.

Art. 18. Caberá ao Comandante da Guarda Civil Municipal, na qualidade de autoridade máxima da corporação, dirimir os casos omissos, expedindo normas internas, instruções complementares e diretrizes técnicas necessárias à fiel execução deste Decreto e da legislação que o fundamenta.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 497, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Fixa os valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) e da Tarifa Referencial de Esgoto (TRE) para serem cobrados no Município de Campos dos Goytacazes no ano de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes e;

CONSIDERANDO ser os serviços de água e esgoto, delegados por meio de concessão do Poder Público Municipal, conforme previsto no art. 175 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.987/1995 e suas alterações posteriores e Lei Federal nº 11.445/2007;

CONSIDERANDO ainda, que mais da metade das ligações de água do Município são cobradas aos usuários pela tarifa mínima;

CONSIDERANDO a política da Administração Municipal de alívio nos encargos das populações mais carentes;

CONSIDERANDO a variação dos índices da fórmula paramétrica prevista no Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00001.002599.2025-72;

CONSIDERANDO por fim, a política da Administração Municipal de modicidade da tarifa;

DECRETA:

Art. 1º O valor da Tarifa Residencial de Água (TRA) a vigorar a partir do mês/referência de janeiro de 2026, vencimento em fevereiro/2026, será de R\$ 7,0009, por metro cúbico e o valor da tarifa mensal mínima de água será de R\$ 70,01.

Art. 2º O valor da Tarifa Residencial de Esgoto (TRE) a vigorar a partir do mês/referência de janeiro de 2026, vencimento em fevereiro/2026, será de R\$ 7,0009 e o valor da tarifa mensal mínima de esgoto será de R\$ 70,01;

§1º Para os usuários cadastrados no benefício da Tarifa Residencial Social, a tarifa mínima mensal de água, para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), será de R\$ 35,00.

§2º Para os usuários cadastrados no benefício da Tarifa Residencial Social, a tarifa mínima mensal de água e esgoto, para consumo de até 10 m³ (dez metros cúbicos), será de R\$70,01.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº498, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025

Especifica as competências do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e do Corregedor Geral do Município de Campos dos Goytacazes, na atuação dos processos administrativos disciplinares, processos de auditoria, nos procedimentos de tomada de contas e prestações de contas internas, e demais procedimentos correlatos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o advento da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, que institui a Reforma Administrativa no âmbito do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar maior eficiência e celeridade aos procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal, mediante a adequada delegação de competências;

CONSIDERANDO a importância de estabelecer regras claras de substituição e atuação, garantindo segurança jurídica e continuidade administrativa nos processos conduzidos pela Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e pela Corregedoria Geral do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital e ao Corregedor Geral do Município, a competência para instaurar processos administrativos disciplinares, a pedido da autoridade que tiver ciência da irregularidade ou de ofício, nos termos do art. 161 da lei 5247/1991 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes e da lei 9.605/2025, que trata da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

Art. 2º Fica delegada, de forma exclusiva, ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital a competência para praticar os seguintes atos:

I – julgar processos administrativos disciplinares;

II – assinar as portarias e aplicar as penalidades disciplinares previstas nos incisos I, II e III do art. 159 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Campos dos Goytacazes;

III - assinar portarias de exoneração a pedido de servidores municipais, portarias de exoneração *ex-officio*,

IV – ratificar os processos administrativos, na forma do inciso XXIII do art. 78, da Lei Orgânica Municipal;

V – despachar e decidir os processos administrativos referentes à vacância, recondução, insalubridade, auxílio natalidade e auxílio funeral;

VI – despachar e decidir os processos administrativos referentes à auxílio reclusão, auxílio adoção, abono salarial (14º salário), licença prêmio, licença sem vencimento, inclusão de dependente, readaptação profissional, certidão de tempo de serviço, exoneração, auxílio doença, averbação de tempo de serviço e certidão de inteiro teor;

VII - despachar e decidir os processos administrativos referentes às cessões de servidores, com ônus e sem ônus, para esta municipalidade ou saindo desta.

Parágrafo único. Os requerimentos relativos ao pagamento retroativo de adicional de insalubridade continuam submetidos a julgamento do Procurador Geral do Município e deverão ser feitos em processos à parte.

Art. 3º Fica delegada, de forma exclusiva, ao Corregedor Geral do Município, a competência para praticar os seguintes atos:

I – ratificar os processos administrativos disciplinares, após o julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital na forma do inciso XXIII do art. 78, da Lei Orgânica Municipal, do anexo III da Lei 9605/2025;

II – tomar ciência dos processos administrativos disciplinares, em trâmite na Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito da Prefeitura de Campos dos Goytacazes, a contar da data de sua nomeação;

III – acompanhar, analisar e recomendar providências em procedimentos licitatórios e contratos administrativos quando houver suspeita de irregularidade, podendo requisitar informações, documentos e esclarecimentos aos órgãos e unidades envolvidos;

IV – instaurar, supervisionar e decidir sobre procedimentos administrativos destinados à apuração de condutas funcionais relacionadas a falhas de gestão, controle, execução contratual e integridade pública, propondo ações corretivas e preventivas no âmbito da governança municipal.

Art. 4º Fica estabelecido que em caso de discordância com o julgamento exarado pelo Secretário Municipal e Gestão de Pessoas e Governança Digital, deverá o Corregedor Geral fundamentar sua recusa à ratificação, determinando que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão Especial da Corregedoria Geral do Município, responsável por analisar a divergência suscitada.

Parágrafo único. Dirimido o conflito suscitado com a recusa à ratificação, deverá o processo administrativo disciplinar retornar ao Corregedor Geral para julgamento e, em seguida, ser encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, para ciência e adoção de medidas cabíveis.

Art. 5º Em caso de declaração de suspeição ou impedimento do Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital, poderá o Prefeito Municipal designar o Corregedor Geral do Município como substituto para conduzir o julgamento do processo administrativo disciplinar, devendo observar-se, no que couber, as competências originalmente atribuídas ao Secretário.

Art. 6º Em caso de declaração de suspeição ou impedimento do Corregedor Geral do Município fica determinado que o Prefeito Municipal irá indicar substituto para atuação no referido processo administrativo, a quem delegará poder para ratificação do julgamento exarado pelo Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital.

Art. 7º Fica expressamente revogado o Decreto nº 156/2025.

Art. 8º Fica autorizada a edição de normas e atos complementares que se fizerem necessários à plena execução deste Decreto.

Art.9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos administrativos ao dia 10 de julho de 2025.

Campos dos Goytacazes (RJ), 29 de dezembro de 2025.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº499, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a transformação de cargos prevista no art. 68 da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, que norteiam a Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 68 da Lei Municipal nº 9.605, de 17 de abril de 2025, autoriza o Poder Executivo a promover, por Decreto, a fusão, incorporação, transformação, remanejamento, realocação ou extinção de cargos comissionados ou funções gratificadas que compõem a estrutura organizacional da Administração Pública do Município, desde que a alteração promovida não importe em aumento de despesa;